



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8500

LEI N.º. 2209/2009

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE - e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeçerica – MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude, com as seguintes atribuições:

I – sugerir ao Executivo Municipal proposta de políticas públicas, projetos de lei ou outras iniciativas consensuais que visem assegurar e ampliar os direitos da juventude;

II – auxiliar o Município na promoção e/ou execução de projetos e programas destinados ao público jovem;

III – desenvolver, em parceria com o órgão gestor de juventude do Município estudos, debates e pesquisas referentes ao público juvenil;

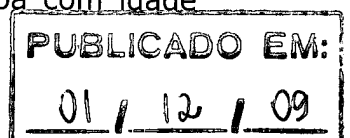
IV – fiscalizar e promover o pleno cumprimento da legislação favorável aos direitos da juventude;

V – receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público;

VI – apoiar, acompanhar e assessorar projetos de interesse da juventude;

VII – promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares nos âmbitos municipais, estaduais, nacionais e internacionais;

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se jovem a pessoa com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos completos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8500

Art. 3º - O Conselho Municipal da Juventude será composto por jovens, que serão eleitos em Conferências ou indicados pelo prefeito sendo:

I - um representante da União Municipal dos Estudantes Secundaristas-UMES;

II - um representante de cada movimento religioso com juventude organizada;

III - um representante de cada partido com cadeira na Câmara de Vereadores que tenha segmento jovem organizado;

IV - dois representantes de organizações não governamentais ligadas à área de juventude (representativas e especializadas);

V - um representante de cada movimento sindical organizado no Município, com segmento jovem organizado;

VI - um representante de cada uma das Secretarias municipais;

VII - um representante do movimento de jovens empresários;

VIII - um representante de cada instituto de pesquisa com atuação na cidade;

IX - um representante do movimento em defesa no meio ambiente;

X - um representante do movimento pela Igualdade Racial.

§ 1º - O prefeito nomeará os Conselheiros e seus respectivos suplentes.

§ 2º - Os membros do Conselho tomarão posse em sessão especial que deverá ser realizada na Câmara Municipal.

§ 3º - Os conselheiros elegerão, dentre si, o presidente do Conselho.

§ 4º - O mandato dos Conselheiros, de seus respectivos suplentes e do presidente do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8500

Art. 4º - O poder executivo providenciará a publicação de edital que será amplamente divulgado, a fim de noticiar a tantos quanto venham a se interessar, a abertura de vagas para o Conselho e o respectivo cronograma para preenchimento de vagas.

Art. 5º - Ao presidente do conselho compete:

I - convocar e presidir as sessões do Conselho;

II - proferir o voto de qualidade;

III - dirigir a Secretaria Executiva;

IV - orientar a elaboração e a execução dos projetos e programas do Conselho;

V - fazer a apresentação das matérias encaminhadas ao Conselho;

VI - fixar as atribuições dos demais membros.

Art. 6º - O Conselho terá uma Secretaria Executiva com cinco membros que coordenará a execução de suas atividades, competindo-lhe:

I - auxiliar o presidente em suas atribuições;

II - articular programas junto aos órgãos e entidades do município;

III - solicitar informações junto aos órgãos e entidades da administração direta e indireta e fundações, relacionadas com os objetivos do Conselho;

IV - manter entendimentos com autoridades de outras esferas de governo e do poder público, visando discutir e propor medidas de interesse do Conselho.

Art. 7º- O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho e de sua Secretaria Executiva será prestado pelo gabinete do Prefeito, inclusive quanto às instalações, equipamentos e recursos humanos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8500

Art. 8º - Todos os órgãos de Administração Municipal devem repassar ao Conselho dados, informações e documentos inerentes às ações e medidas administrativas relacionadas com a juventude.

Art. 9º - A função de Conselheiro não será remunerada nem implicará em vínculo com o poder público, sendo considerada de relevante serviço público. Parágrafo único – os Conselheiros poderão fazer jus a uma ajuda de custo correspondente a deslocamento e alimentação.

Art. 10º - É facultado ao Conselho Municipal de Juventude – COMJUVE solicitar servidores públicos da administração pública direta e indireta para formação de equipe técnica; pedir apoio administrativo, bem como pareceres necessários à consecução de seus objetivos.

Art. 11º - As manifestações do Conselho terão caráter propositivo ou consultivo, conforme a natureza do assunto e sua afetiva necessidade.

Art. 12º - Fica criado o fundo Municipal de Juventude destinado a gerir recursos e financiar partes das atividades da Coordenadoria de Juventude e do Conselho Municipal da Juventude.

§ 1º - O fundo Municipal de Juventude será constituído por:

I - dotações orçamentárias próprias do Município;

II - doações de entidades nacionais e internacionais, governamentais ou não governamentais;

III - doações de particulares;

IV - legados;

V - contribuições voluntárias;

VI - produto das aplicações dos recursos disponíveis;

VII - produto de vendas de materiais, publicações e eventos realizados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8500

VIII - repasse de outros fundos.

§ 2º - O Fundo Municipal de Juventude será gerido pela Coordenadoria de Juventude, auxiliada por um Conselho de Administração eleito entre os membros do Conselho, garantida a paridade de representação entre os membros das entidades e dos órgãos governamentais.

§ 3º - O Conselho de administração prestará contas, obrigatoriamente, ao Conselho Municipal da Juventude, à Auditoria Geral do Município e ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 13º - Caberá ao Conselho Municipal da Juventude instituir seu regimento interno e dispor sobre outras normas de organização, no prazo máximo de 90 dias após sua instalação.

Art. 14º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapecerica – MG, 01 de dezembro de 2009.


Lindolfo Pena Pereira

Prefeito Municipal